



RESOLUÇÃO Nº 01.2019 DO CSDP/BA, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da substituição cumulativa remunerada para os Defensores Públicos do Estado da Bahia. [\(Texto consolidado. Alterado pelas Resoluções nº 012/2023, publicada no D.O. da DPE/BA em 05 de setembro de 2023, nº 003/2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 06 de abril de 2024, e nº 13/2025, publicada em 17 de junho de 2025\).](#)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes do inciso I, do art. 47 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, e,

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão e interiorização da Defensoria Pública; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela instituição;

CONSIDERANDO que o §1º, do artigo 104 da Lei Complementar nº 26/2006 estabelece que a quantidade de unidades defensoriais pode ser maior que a quantidade de Defensores Públicos, desde que para atender ao interesse público de provimento por substituição cumulativa, observados os critérios legais;

CONSIDERANDO que o artigo 117, §6º da Lei Complementar nº 26/2006 estabelece que não sendo possível disponibilizar todas as vagas para remoção ou promoção, ou existindo mais unidades defensoriais que defensores, caberá ao Defensor Público Geral definir quais vagas serão oferecidas e quais unidades serão providas por substituição cumulativa;

CONSIDERANDO que o artigo 140, inciso III da Lei Complementar nº 26/2006 estabelece que os Defensores Públicos são substituídos por Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral, para exercício cumulativo de atribuições, prioritariamente através de rodízio;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 143, caput da Lei Complementar 26/2006 que institui o pagamento de gratificação com valor equivalente a 1/3 (um terço) do seu subsídio, por mês, quando o Defensor Público responder por mais de uma Unidade Defensorial;

CONSIDERANDO que o artigo 143, § 1º da Lei Complementar 26/2006 estabelece que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia editar ato sobre o procedimento das substituições cumulativas, estabelecendo sempre que

possível o regime de rodízio e priorizando as cumulações que guardem proximidade temática e a vinculação ao território de identidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 143, §§2º e 3º da Lei Complementar 26/2006;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 162, caput da Lei Complementar nº 26/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios objetivos de regulamentação das substituições cumulativas.

RESOLVE:

Art. 1º Os membros da Defensoria Pública do Estado da Bahia designados para atuar em Unidade Defensorial diversa da sua titularidade e/ou designação, de forma cumulativa, sem prejuízo de suas funções, perceberão gratificação de 1/3 (um terço) do seu subsídio por mês.

§1º A substituição cumulativa será aferida mensalmente e o seu pagamento pressupõe o efetivo exercício de funções, ficando o membro da Defensoria Pública responsável pelos serviços do órgão de execução sob acumulação.

§2º Em nenhuma hipótese será devida, no mesmo período, mais de uma gratificação a este título.

~~§3º Não será possível a percepção de diárias, se a substituição for exercida em Comarca com distância igual ou inferior a 80km, nas situações em que houver deslocamento do Defensor público para a realização da cumulativa. (Texto revogado pela Res. 012.2023, publicada no D.O. da DPE/BA em 05 de setembro de 2023).~~

§3º Não será possível a percepção de diárias, se a substituição for exercida em Comarca com distância igual ou inferior a 100km, nas situações em que houver deslocamento do Defensor público para a realização da cumulativa”. (Redação dada pela Res. nº 012/2023, publicada no D.O. da DPE/BA em 05 de setembro de 2023.)

§4º Nas unidades defensoriais em substituição cumulativa em que o judiciário estiver adotando a forma telepresencial, o membro da Defensoria Pública poderá se habilitar, mesmo que seja titular ou designado em unidade que esteja a mais de 200 km. (Parágrafo incluído pela Res. nº 003/2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 06 de abril de 2024.)

~~Art. 2º A substituição cumulativa dar-se-á em Unidade Defensorial vaga, prioritariamente em regime de rodízio, guardando sempre que possível, proximidade temática e vinculação ao território de identidade. (Texto revogado pela Res. nº 003/2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 06 de abril de 2024.)~~

Art. 2º. A substituição cumulativa dar-se-á em Unidade Defensorial vaga, prioritariamente em regime de rodízio, guardando sempre que possível, proximidade temática, vinculação ao território de identidade e à respectiva Coordenação Regional. (Redação dada pela Res. nº 003/2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 06 de abril de 2024.)

Art. 3º O Defensor Público Geral indicará as Unidades Defensoriais vagas que poderão ser providas por substituição cumulativa, agrupadas, preferencialmente, por território de identidade.

Art. 4º A habilitação ao exercício da substituição cumulativa pelo Defensor Público à vaga disponibilizada será feita mediante inscrição no sistema informatizado do SICAD, observando-se os seguintes critérios:

I - Integrar, preferencialmente, o mesmo território de identidade da vaga ofertada, e as comarcas da Coordenação Regional vinculada à vaga ofertada;

~~I - Integrar, preferencialmente, o mesmo território de identidade da vaga ofertada; (Texto revogado pela Res. nº 003/2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 06 de abril de 2024).~~

~~I - Integrar Comarca a distância igual ou inferior a 80km; (Texto revogado pela Res. 012.2023, publicada no D.O. da DPE/BA em 05 de setembro de 2023).~~

II – Integrar Comarca a distância igual ou inferior a 200km. II -

~~Integrar Comarca a distância igual ou inferior a 100km; (Texto revogado pela Res. nº 003/2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 06 de abril de 2024).~~

III - Proximidade temática, quando possível.

§1º Havendo mais de um habilitado, a escolha será definida através de sorteio, respeitando-se o rodízio.

§2º Após a divulgação da lista de habilitados, caso haja necessidade de um sorteio extraordinário, terão prioridade os Defensores que ainda não exerceram a substituição cumulativa.

Art. 4º-A. Para fins de aplicação do critério de proximidade temática previsto no art. 2º e 4º desta Resolução e no art. 143, §1º, da Lei Complementar nº 26/2006, considera-se que o Defensor Público atende a este requisito quando, além de figurar como titular de unidade que possua a mesma temática da unidade de substituição ofertada: (Artigo, incisos e parágrafos, incluídos pela Res. nº 013/2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 17 de junho de 2025.)

I - figurar na lista de substituição de unidade defensorial que possua a mesma temática (penal ou não-penal) que a unidade oferecida em substituição cumulativa;

II - tiver exercido substituição, a qualquer título, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em unidade defensorial que possua a mesma temática que a ofertada em substituição cumulativa;

III - tiver exercido titularidade em unidade defensorial que possua a mesma temática que a ofertada em substituição cumulativa nos últimos 5 (cinco) anos.

§1º Cabe ao Defensor Público postulante a comprovação de que atende aos critérios definidos como proximidade temática nesta Resolução.

§2º O atendimento a qualquer um dos critérios elencados no caput ou nos incisos desse dispositivo habilita o Defensor Público a integrar lista preferencial à substituição no que tange ao critério da proximidade temática.

§3º O regramento previsto nesse artigo não se aplica às hipóteses de unidades de substituição cumulativa que possuam vinculação às defensorias públicas especializadas.

Art. 5º O exercício da substituição cumulativa será obrigatório pelo período de 02 (dois) meses contínuos.

~~Art. 6º Caberá ao Defensor Público, no exercício da cumulativa, além dos atendimentos, manifestar-se em todos os feitos judiciais e extrajudiciais que lhe forem encaminhados com vistas, inclusive por via eletrônica, bem como pela realização das audiências e júris já designados. (Texto revogado pela Res. nº 003/2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 06 de abril de 2024).~~

Art. 6º Caberá ao Defensor Público, no exercício da cumulativa, além dos atendimentos, manifestar-se em todos os feitos judiciais e extrajudiciais que lhe forem encaminhados com vistas no curso da substituição, a partir da data da expedição eletrônica da intimação no PJE, bem como pela realização das audiências e júris já designados.

Parágrafo único: Em caso de colidência de atos judiciais, o Defensor deverá priorizar a realização de julgamentos no Tribunal do Júri.

Art. 7º Finda a substituição, o Defensor Público deverá fornecer ao seu sucessor a pauta de audiências ou julgamentos que tenha sido devidamente intimado e as informações necessárias para continuidade dos feitos, encaminhando-a com cópia à Corregedoria Geral e às suas respectivas Coordenações Executivas.

Art. 8º A gratificação pela atuação cumulativa não excluirá o direito ao recebimento de outras verbas, desde que decorrente de diferentes fundamentos.

Art. 9º O exercício da substituição cumulativa não ensejará o direito a folga prevista no

artigo 1º da Resolução nº 007 de 23 de março de 2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 05 de fevereiro de 2019.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Presidente do Conselho Superior da DPE/BA